



05 MAI 2017

000251

Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 05 de Maio de 2017.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

Os vereadores que subscrevem requerem que após trâmites regimentais, seja encaminhado ao excelentíssimo prefeito municipal, Luciano Orsi, a seguinte solicitação:

ALTERAÇÃO NAS DATAS DE VENCIMENTO DO IPTU PARCELADO PARA O ANO DE 2018. Conforme demonstrativo abaixo.

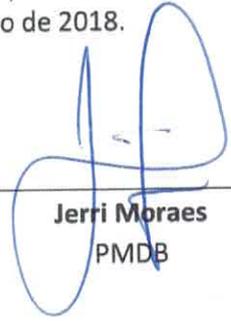
Art. 2º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o valor da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, incidentes no Exercício de 2017, relativamente aos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, poderão ser quitados pelos respectivos responsáveis tributários, em até 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, impreterivelmente, nas seguintes oportunidades:

I	- primeira	parcela: -	10	de	março	de	2018;
II	- segunda	parcela: -	10	de	abril	de	2018;
III	- terceira	parcela: -	10	de	maio	de	2018;
IV	- quarta	parcela: -	10	de	junho	de	2018;
V	- quinta	parcela: -	10	de	julho	de	2018;
VI	- sexta	parcela: -	10	de	agosto	de	2018;
VII	- sétima	parcela: -	10	de	setembro	de	2018.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento da parcela, o responsável tributário arcará com o respectivo valor atualizado consoante a variação mensal do IGP-M/FGV, contada desde o vencimento da obrigação; e, calculados sobre o valor devido, atualizado, arcará ainda com multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), e, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, aos responsáveis tributários que quitarem o Imposto Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, relativos ao exercício de 2017 em sua totalidade, em uma única parcela, as seguintes reduções:

- I - 15% (quinze por cento) sobre o valor total devido, para os que efetivarem o pagamento até 26 de janeiro de 2018;
- II - 7% (sete por cento) sobre o valor total devido, para os que realizarem o pagamento até 26 de fevereiro de 2018.



Jerri Moraes
PMDB



Victor Fernando da Silva Souza
PCdoB

aprovado por unanimidade

Handwritten initials

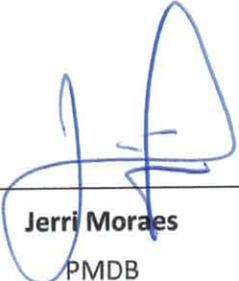
JUSTIFICATIVA

Atendendo à muitas solicitações da comunidade para fazer o vencimento do IPTU parcelado após o quinto dia útil de cada mês, é que encaminhamos o presente requerimento.

Nossa sugestão é manter as datas de final de mês para os dois vencimentos à vista que são de 15% de desconto em janeiro e 7% de desconto em fevereiro, iniciando o parcelado à partir do dia 08 de março.

Entendemos que quem paga o IPTU parcelado é por que não teve condições de pagá-lo à vista e certamente vai precisar receber seu salário do mês para efetuar esse pagamento. Acreditamos também que isso possa diminuir a inadimplência em função da organização que o contribuinte poderá ter.

Sem mais nada a solicitar, expresso meus mais sinceros votos de estima e consideração.



Jerri Moraes

PMDB



Victor Fernando da Silva Souza

PCdoB